

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2023 - 6PC

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do Procurador titular da 6ª Procuradoria de Contas, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição Federal de 1988; nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas; no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno; bem como diante do teor da Instrução de Serviço nº 71/2021 e da Portaria nº 01/2022, ambas emitidas pela Procuradoria Geral de Contas, e;

CONSIDERANDO que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal estabelece que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 71, IX da Constituição Federal, aplicável em âmbito estadual, as Cortes de Contas são competentes para indicar prazo a fim de que órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;

CONSIDERANDO que foi noticiado ao MPC-PR indícios de irregularidades praticadas na realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, nº 08/22, promovida pelo Município de Querência do Norte para a “contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na área contábil (financeira, orçamentária, patrimonial) aplicada ao setor público, e capacitação, treinamento, auxílio e orientação”;

CONSIDERANDO que não restou demonstrada eventual complexidade ou singularidade que justificasse a contratação de terceiro para a realização dos serviços, violando o Prejulgado nº 06 deste Tribunal;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 6ª Procuradoria de Contas

CONSIDERANDO que a contratação pretendida resulta em infração ao disposto no art. 37, II da Constituição Federal e no art. 27, II da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a análise contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deve ser exercida, a priori, pelo sistema de controle interno do Município, nos termos do art. 70 da Constituição Federal;

RECOMENDA-SE ao Município de Querência do Norte que promova a adequação no tocante às diretrizes fixadas no Prejulgado nº 6 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que abstenha de utilizar a terceirização para o desempenho de atos de assessoramento contábil.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para que o gestor comprove a adoção das medidas tendentes à observância desta Recomendação.

Publique-se.

Curitiba, 01 de dezembro de 2023.

ASSINATURA DIGITAL

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas